

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.280, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Institui a Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Estado do Pará, a Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais a ser comemorado, anualmente, na 3ª (terceira) semana do mês de maio.

Art. 2º Durante a Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais poderão ser realizadas campanhas para:

I - esclarecer a população sobre as doenças inflamatórias intestinais, os sintomas, as principais formas de diagnóstico e o tratamento;

II - suscitar a busca científica por informações para diagnosticar as doenças, informando sobre o complexo conjunto de fatores biológicos, comportamentais e ambientais que se relacionam para causar as doenças inflamatórias intestinais;

III - ressaltar a importância da alimentação saudável, da adesão ao tratamento e da prática regular de exercícios físicos como forma de tratamento e controle das doenças inflamatórias intestinais;

IV - divulgar os direitos relativos aos portadores de doenças inflamatórias intestinais, as entidades de apoio e as informações relativas à temática.

Art. 3º Os casos diagnosticados pela rede privada de atendimento de saúde serão obrigatoriamente notificados à Secretaria Estadual de Saúde, a fim de aprimorar a gestão do atendimento aos portadores.

Art. 4º As estatísticas de diagnósticos poderão ser encaminhadas pela Secretaria Estadual de Saúde, à Associação Nacional dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais (DII BRASIL).

Art. 5º Em todas as redes de atendimento à saúde, os exames laboratoriais e de imagem necessários ao controle das doenças inflamatórias intestinais, terão prioridade no atendimento, em relação aos casos não urgentes.

Art. 6º Fica reconhecida a necessidade de atendimento multidisciplinar, que salgarde a saúde física e mental dos portadores.

Art. 7º Durante a Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais, o prédio da Assembleia Legislativa receberá iluminação roxa, como forma de chamar atenção para a causa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.281, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, o "Grupo de Percussão FASEPA'RTE" da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, o "Grupo de Percussão FASEPA'RTE" da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA).

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, nos livros próprios do órgão competente na forma da lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.282, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Terra Verde Brasil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como entidade de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Terra Verde Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 669092

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2021

Excepciona do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/323575,

DECRETO:

Art. 1º Fica excepcionada a cessão da servidora RENATA DE FÁTIMA SANTOS LIMA, ocupante do cargo de Especialista em Educação Classe I, matrícula funcional nº 5900224/1, no interesse do respectivo Órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, para efetivação da cessão da servidora supracitada, conforme dispõe o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JUNHO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS, Presidente da Fundação PARÁPAZ, a se ausentar de suas funções, no período de 1º a 30 de julho de 2021, em gozo de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, JHON KEVEN CAVALCANTE CAMPOS, Chefe de Gabinete.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JUNHO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS, Presidente do Instituto de Terras do Pará, a se ausentar de suas funções, no período de 5 a 16 de julho de 2021, em gozo de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2017/2018, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, FLÁVIO RICARDO ALBUQUERQUE AZEVEDO, Procurador Autárquico.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JUNHO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº. 7.584, de 28 de dezembro de 2011, LUIZ CLAUDIO ROSA DA COSTA NUNES do cargo em comissão de Comandante de Aeronave II, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a contar de 31 de maio de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JUNHO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº. 7.584, de 28 de dezembro de 2011, CARLOS ALBERTO SALDANHA DA SILVA do cargo em comissão de Co-Piloto de Aeronave, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a contar de 31 de maio de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JUNHO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com a Lei nº. 7.584, de 28 de dezembro de 2011, combinado com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº. 1.250, de 20 de março de 2015, CARLOS ALBERTO SALDANHA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Comandante de Aeronave II, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a contar de 31 de maio de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JUNHO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com os arts. 3º, inciso II, e 18 da Lei nº. 6.308, de 17 de julho de 2000, combinados com o art.13, inciso II, do Decreto nº. 5.795, de 27 de dezembro de 2002, JANRLIR CRUZ COUTINHO do cargo de Diretor de Gestão Portuária da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará, a contar de 1º de junho de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JUNHO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com os arts. 3º, inciso II, e 18 da Lei nº. 6.308, de 17 de julho de 2000, combinados com o art.13, inciso II, do Decreto nº. 5.795, de 27 de dezembro de 2002, GEORGE RODRIGO MOTA DE OLIVEIRA para o cargo de Diretor de Gestão Portuária da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará, a contar de 1º de junho de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JUNHO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado